



Portaria Vice-Corregedoria Nº 1/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 25 da Lei Complementar 234/2018 do Estado do Piauí, que atrai para a competência da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a alteração do expediente regular dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dispõe que são Órgãos de Direção a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, estruturou a Vice-Corregedoria Geral da Justiça e atribuiu ao Vice-Corregedor Geral da Justiça as competências anteriormente afetas ao Corregedor-Geral da Justiça no que se refere à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o teor do artigo 27, *caput*, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro, o qual estabelece que os serviços Notariais e de Registro serão prestados nos dias e horários estabelecidos pelo Juiz Corregedor Permanente, sem Prejuízo do Poder Normativo da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuição atualmente da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 63 da Lei Complementar n. 230/2017;

CONSIDERANDO, por fim, que, tradicionalmente, a procura pelas Serventias Extrajudiciais é notoriamente reduzida em determinadas datas comemorativas;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente nas **serventias extrajudiciais do Estado do Piauí:**

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

II - no feriado estadual de 19 de outubro;

III - na data do Município ou dias santificados fixados em lei ou decreto municipal;

IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

VI - no dia 03 de junho de 2021, data da celebração de *Corpus Christi*.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nos dias **24.12.2021** e **31.12.2021**.

Parágrafo único. Demais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da

Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, de acordo com a conveniência e interesse da Administração.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente nas serventias extrajudiciais do Piauí, haverá o funcionamento em regime de plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 18/01/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144159** e o código CRC **F417EC9B**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/01/2021, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.14. Portaria (SEAD) Nº 75/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2149136 (203) e a Decisão nº 2151398 (458), protocolizados sob o SEI nº 21.0.00004118-9,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias, correspondentes ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **DENYS CARLOS DE SOUZA AMORIM**, matrícula nº 3454, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **06/01/2021 a 04/02/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/01/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.15. Portaria (SEAD) Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2145685 (178) e a Decisão nº 2152115 (474), protocolizados sob o SEI nº 21.0.00003630-4,

R E S O L V E:

SUSPENDER pela segunda vez, a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício **2019/2020** do(a) servidor(a) **GUSTAVO DIÓGENES PESSOA**, matrícula nº 27597, remarcada anteriormente para ser usufruída no período de **18/01/2021 a 27/01/2021**, conforme Portaria (SEAD) Nº 553/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de março de 2020, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/01/2021, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.16. Portaria (SEAD) Nº 77/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2147755 (758) e a Decisão nº 2152273 (476), protocolizados sob o SEI nº 21.0.00003907-9,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício **2020/2021** do(a) servidor(a) **SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA**, matrícula nº 1036548, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 20/01/2021 a 29/01/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/01/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 1/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 1/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 25 da Lei Complementar 234/2018 do Estado do Piauí, que atrai para a competência da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a alteração do expediente regular dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dispõe que são Órgãos de Direção a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, estruturou a Vice-Corregedoria Geral da Justiça e atribuiu ao Vice-Corregedor Geral da Justiça as competências anteriormente afetas ao Corregedor-Geral da Justiça no que se refere à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o teor do artigo 27, *caput*, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro, o qual estabelece que os serviços Notariais e de Registro serão prestados nos dias e horários estabelecidos pelo Juiz Corregedor Permanente, sem Prejuízo do Poder Normativo da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuição atualmente da Vice-Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 63 da Lei Complementar n. 230/2017;

CONSIDERANDO, por fim, que, tradicionalmente, a procura pelas Serventias Extrajudiciais é notoriamente reduzida em determinadas datas comemorativas;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente nas **serventias extrajudiciais do Estado do Piauí:**

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

II - no feriado estadual de 19 de outubro;

III - na data do Município ou dias santificados fixados em lei ou decreto municipal;

IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

VI - no dia 03 de junho de 2021, data da celebração de *Corpus Christi*.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nos dias **24.12.2021** e **31.12.2021**.

Parágrafo único. Demais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Vice-Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, de acordo com a conveniência e interesse da Administração.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente nas serventias extrajudiciais do Piauí, haverá o funcionamento em regime de plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 18/01/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2144159** e o código CRC **F417EC9B**.

21.0.000003371-2

4.2. PROVIMENTO Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece a numeração sequencial dos Provimentos editados pela Vice-Corregedoria Geral da Justiça.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que a numeração sequencial das normas facilita as buscas, pesquisas e consulta da legislação;

CONSIDERANDO que a produção de legislação segue o disposto na Lei Complementar nº 95/1998;

CONSIDERANDO que as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí já seguem numeração sequencial.

RESOLVE:

Art. 1º Os provimentos expedidos pela Vice-Corregedoria Geral da Justiça terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 2020.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Vice-Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 19 de janeiro de 2021.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 18/01/2021, às 21:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2147297** e o código CRC **29415BE3**.

21.0.000003853-6

4.3. Portaria Nº 96/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Portaria Nº 96/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, de 15 de janeiro de 2021

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.935/94, estabelecendo que o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão das Serventias Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais de Teresina-PI, Picos e Floriano, nos períodos abaixo discriminados:

ESCALA DE PLANTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS				
ANO - 2021				
MÊS	DIA	MUNICÍPIOS		
		TERESINA	PICOS	FLORIANO
JANEIRO	23/01/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	24/01/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
	30/01/2021	2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro
	31/01/2021	3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	2ª Serventia Extrajudicial de Registro	4ª Serventia Extrajudicial de Registro
FEVEREIRO	06/02/2021	1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil	1ª Serventia Extrajudicial de Registro	1ª Serventia Extrajudicial de Registro